



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 132

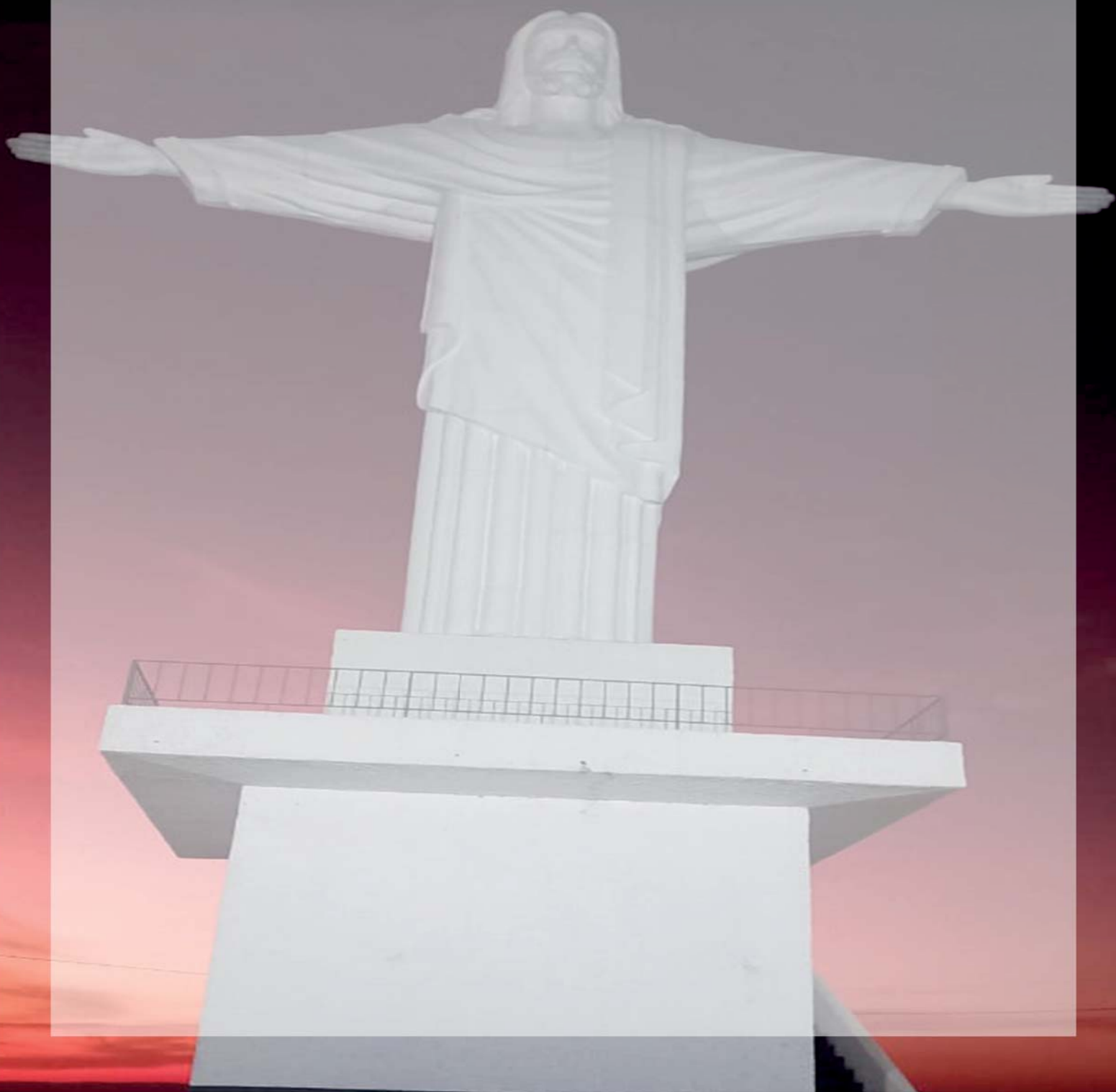


SUMÁRIO

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 132

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	10
Contratos	10





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**DECRETO Nº 806/2025, DE 4 DE JULHO DE 2025**

Promove a Dispensa do Controle de Ponto aos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos Municipais do Município de Tapiratiba conforme Súmulas 05, 09, 10 do CFOAB e da decisão RE 1400161 do STF (Supremo Tribunal Federal) e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB, que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades dos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho, dos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos, é essencial para o funcionamento da Administração Pública, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas as assistências na defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município composto por Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui prerrogativas distintas dos demais servidores públicos aos Procuradores e Advogados Públicos, concedendo-lhes prerrogativas diferenciadas em relação a utilizar o tempo necessário podendo ainda escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, sendo que a submissão ao controle de ponto viola as prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º do Estatuto da Advocacia;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal** firmou relevante entendimento ao julgar o Recurso Extraordinário “RE 1400161”, que teve como Relator o Ministro Edson Fachin reconhecendo uma importantíssima prerrogativa da advocacia pública no sentido de ser incompatível a utilização do sistema de ponto para o controle das atividades daqueles que possuem função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da CRFB, do qual estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado do Controle de Ponto, os Procuradores Municipais, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos do Município de Tapiratiba por se tratar de ato incompatível com as atividades daqueles que possuem função essencial à justiça e a defesa do ente estatal, nos termos do art. 133 da CRFB em conformidade com a Decisão RE 1400161 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Art. 2º - As demandas incumbidas aos Procuradores e Advogados Públicos por meio das suas respectivas Divisões poderão ser demandadas conforme o local e horário que os profissionais entenderem adequados, com ênfase a pesquisa, reflexão e a prática dos atos jurídicos na defesa do interesse público do ente estatal.

Art. 3º - São exceções a dispensa de Controle de Ponto as demandas de trabalho que excedam a jornada regulamentar para os Procuradores e Advogados Públicos efetivos, que porventura, se tornem horas extraordinárias, que, as tendo, deverão ser devidamente comprovadas e encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, contendo as devidas informações referente a prestação dos serviços das horas extra jornada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

DECRETO 807/ 2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos do Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional da Câmara Municipal, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV, e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV, considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, em especial das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta;

Considerando o art. 9º, II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e Portaria MPT nº 1.467/22 que determina o recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, incluindo seus dependentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, para estabelecer normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único, São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Previdenciário ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do Censo Previdenciário e de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário os servidores ativos elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo TAPIRATIBAPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Não serão recenseados os servidores ativos que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba.

Art. 6º Findo o período do Censo Previdenciário, ficarão suspensos os pagamentos da remuneração dos servidores ativos que não comparecerem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiratiba, 04 de julho de 2025.

Ramon Jesus Vieira
Prefeito



Portarias

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**PORTARIA N.º 133/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal do Contrato nº 144/2025.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de gestão e fiscalização dos ajustes celebrados entre a Prefeitura e a empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º). Designar os servidores Vânia Satti Pansani, Diretora de Educação e Ivan Luis Gonçalves, Agente de TI e Proteção de Dados, respectivamente gestor e fiscal do Contrato nº 144/2025 celebrado com a empresa THADS SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA N.º 134/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal dos Contratos referentes ao Credenciamento nº 001/2025.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de gestão e fiscalização dos ajustes celebrados entre a Prefeitura e a empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º). Designar os servidores Lígia de Lourdes Ananias, Diretora de Administração e Ana Luiza Prado, Agente de Planejamento e Controle, respectivamente gestor e fiscal dos contratos referentes ao Credenciamento 001/2025, celebrados com os estabelecimentos comerciais do município, que tem por objeto o CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018, DE 18 DEZEMBRO DE 2018..

Art. 2º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA N.º 135/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal do Contrato nº 145/2025.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de gestão e fiscalização dos ajustes celebrados entre a Prefeitura e a empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º). Designar os servidores Lígia de Lourdes Ananias, Diretora de Administração, e Luiz Otávio Dias de Oliveira, Chefe de Seção de Recursos Humanos, respectivamente, como gestor e fiscal do Contrato nº 145/2025, celebrado com a empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA.

Art. 2º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Contratos

**Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE TAPIRATIBA E A EMPRESA THADS SERVIÇOS EIRELI.

DATA: 02 DE JULHO DE 2025.

PRAZO: 02 DE JANEIRO DE 2026.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 189,000,00

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **RAMON JESUS VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) THADS SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.120.037/0001-00, sediado(a) na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1459, Sobreloja, Sala A, Bairro Centro, CEP 16901-001, em Andradina, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Anderson Disque de Souza, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.360.404-7 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 057/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook Lenovo - V14, i3-1315U, 16GB RAM, SSD de 256GB, Wi-Fi 5, Tela de 14", Mouse sem fio, Mochila para transporte, Cabo de segurança, Adaptador VGA, Windows 11 Pro, Garantia de 1 ano balcão	UN.	Lenovo	50	R\$ 3.780,00	R\$ 189.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Avenida da Saúde, nº 265, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800
CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos conforme solicitados na Ordem de Fornecimento, **em no máximo 07 (sete) dias úteis**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 21/03/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **Contratante**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**: moratória de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa originada por esta licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício econômico e financeiro de 2025, decorrente de **transferências e convênios federais-vinculados**:

Ficha: 381/551

Unidade: 02.05.01/02.05.10

Funcional Programática: 12.361.0021.2.042/12.365.0035.2.107

Despesa: 4.4.90.52.00/4.4.90.52.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA:17206853803
3803

Assinado de forma digital
por RAMON JESUS
VIEIRA:17206853803
Dados: 2025.07.02 16:26:47
-03'00'

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito

THADS SERVICOS LTDA:27120037000100
00100

Assinado de forma digital
por THADS SERVICOS
LTDA:27120037000100
Dados: 2025.07.02
15:40:24 -03'00'

THADS SERVIÇOS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01
CONTRATADA: THADS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº: 27.120.037/0001-00
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2025
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2025
VIGÊNCIA: 02/01/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR (R\$): 189.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE
Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov
E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov
Assinatura: _____

CONTRATADA
Nome e cargo: ANDERSON DISQUE DE SOUZA – Sócio Administrador
E-mail institucional: contato@dialnetwork.com.br
E-mail pessoal: contato@dialnetwork.com.br
Assinatura: _____

THADS SERVICOS
LTDA:271200370
00100

Assinado de forma digital
por THADS SERVICOS
LTDA:27120037000100
Dados: 2025.07.02
15:40:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CONTRATADO: THADS SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)**Manoel Vitorino de Moraes Netto** - OAB/SP Nº 430.961 - procuradoria@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAMON JESUS VIEIRA

Cargo: Prefeito

CPF: 172.068.538-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RAMON JESUS VIEIRA

Cargo: Prefeito

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAMON JESUS VIEIRA

Cargo: Prefeito

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANDERSON DISQUE DE SOUZA

Avenida da Saudade, nº 265, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800

CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Cargo: Sócio Administrador
CPF: 349.761.668-05
Assinatura: _____

THADS SERVICOS
LTDA:271200370
00100

Assinado de forma digital
por THADS SERVICOS
LTDA:27120037000100
Dados: 2025.07.02
15:40:57 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAMON JESUS VIEIRA

Cargo: Prefeito

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA N.º 134/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal dos Contratos referentes ao Credenciamento nº 001/2025.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de gestão e fiscalização dos ajustes celebrados entre a Prefeitura e a empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º). Designar os servidores Lígia de Lourdes Ananias, Diretora de Administração e Ana Luiza Prado, Agente de Planejamento e Controle, respectivamente gestor e fiscal dos contratos referentes ao Credenciamento 001/2025, celebrados com os estabelecimentos comerciais do município, que tem por objeto o CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018, DE 18 DEZEMBRO DE 2018..

Art. 2º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de julho de 2025.

RAMON JESUS
VIEIRA:1720685380
3

Assinado de forma digital por
RAMON JESUS
VIEIRA:17206853803
Dados: 2025.07.03 08:50:01
+03'00'

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal